

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **APMC SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE COLOMBO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o **80.819.303/0001-70**, com sede na Rua Pedro Pavin n. 935 Centro – Colombo Paraná Ce. 83414-210, representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, **Claudinei Duarte de Lima**, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado **GFX Investimentos Imobiliários Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.562.290/0001-90, com sede na Rua Alberto Bolliger, N. 700, CEP 80030-280, telefone de contato (41) 99915-0609 e-mail de contato: guilherme.grochentz@autorizadodemilar.com.br, representada por Guilherme F. G. Vieira portador da Cédula de Identidade RG nº 9769837-6 e CPF/MF nº 064.514.479-78, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por finalidade estabelecer os procedimentos entre as partes para a concessão de benefícios e condições especiais pela **CONVENIADA** para os empregados, associados e seus dependentes da **CONVENENTE**.

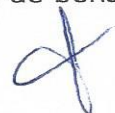
CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) A CONVENENTE se compromete a:

1. Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação as ofertas e promoções da **CONVENIADA**;
2. Permitir a divulgação de eventos promovidos pela **CONVENIADA**;
3. Para fazer uso dos benefícios objeto deste convênio, os interessados deverão apresentar à **CONVENIADA** declaração de vínculo e/ou a carteira de associado da **CONVENENTE**, documentos que poderão ser obtidos junto ao setor de cadastro da **APMC**.

b) A CONVENIADA se compromete a:

1. Conceder aos empregados, associados e seus dependentes da **CONVENENTE** os seguintes benefícios:
 - 1.1- 100% DE DESCONTO NA 5ª PARCELA;
2. Não utilizar o nome da **CONVENENTE** com finalidade distinta da prevista neste convênio, ficando ressalvado o direito da **CONVENIADA** de fazer referência a terceiros que mantêm convênio com a **APMC**;
3. Informar imediatamente a **CONVENENTE** sobre qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento do objeto deste convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os atos praticados e pela qualidade referentes aos serviços e/ou fornecimento de bens objeto deste convênio e decorrentes deste;
5. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e encargos sociais que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação de serviços e/ou fornecimento de bens objeto deste



convênio, eximindo a CONVENENTE de toda e qualquer responsabilidade correlata;

6. A CONVENIADA reconhece que as informações recebidas da CONVENENTE para a execução dos fins deste convênio são confidenciais, de propriedade da CONVENENTE e não poderão ser divulgadas, cedidas ou de qualquer forma reveladas a terceiros, bem como não poderão ser utilizadas para outros fins que não aqueles definidos pela CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio terá vigência indeterminada, podendo ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que não haja interesse em sua continuidade, para o que a parte interessada na rescisão deverá comunicar a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

1. O pagamento das despesas decorrentes da relação existente entre os beneficiários e a CONVENIADA serão de exclusiva responsabilidade dos beneficiários, não cabendo a CONVENENTE o pagamento de quaisquer valores a este título;

2. A CONVENENTE não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas, de qualquer natureza, referentes ao objeto deste convênio;

3. Para ter direito aos benefícios deste convênio, os beneficiários estarão sujeitos às normas e procedimentos da CONVENIADA;

4. Os descontos concedidos por meio deste convênio serão cancelados, não gerando quaisquer penalidades para a CONVENENTE, nos seguintes casos:

4.1 Rescisão do presente convênio;

4.2 Falência, liquidação, concordata, insolvência ou perda do direito de administrar seu negócio por qualquer das partes;

4.3 Desligamento do beneficiário dos quadros da CONVENENTE;

4.4 Inadimplência por parte do beneficiário deste convênio;

4.5 Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Todas as citações, informações, notificações e comunicações decorrentes da execução deste convênio, feitas de uma parte a outra, deverão ocorrer mediante correspondência escrita, entregue na forma de aviso ou protocolo de recebimento;

2. Nenhuma das partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações decorrentes do presente convênio, sem autorização prévia e escrita da outra parte;

3. Em nenhuma hipótese o presente convênio gerará qualquer vínculo empregatício entre a CONVENENTE e o(s) funcionário(s) e/ou sócio(s) da CONVENIADA, ainda que o(s) funcionário(s) e/ou sócio(s) da CONVENIADA desempenhem atividades decorrentes do cumprimento deste convênio dentro das instalações da CONVENENTE, em tempo integral ou não, ou sob orientação de preposto da CONVENENTE;



4. Além das disposições ora pactuadas, a CONVENIADA obriga-se por si e por seus prepostos a reparar qualquer dano ou prejuízo que causar diretamente à CONVENIENTE ou a seus funcionários, associados e dependentes, decorrente de ações, omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada na execução do objeto deste convênio;

5. Este convênio é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes, quaisquer alterações das obrigações firmadas deverão ser consubstanciadas em termos aditivos, que assinados pelas partes passarão a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos de direito;

6. Eventuais atos de tolerância de ambas as partes não poderão ser invocados como inovação aos termos aqui tratados, não podendo ser alegados para invocar nulidade do convênio ou da cláusula diretamente afetada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e conformes, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 17 de outubro de 2019.

	CONVENIADA
--	------------

Testemunhas:

Lívia Rosenberg Borges de Lima Flinalva Monteiro dos Santos



QUAL O SEU PROJETO?

- *COMPRA
- *CONSTRUÇÃO
- *REFORMA
- *QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO
- *APOSENTADORIA IMOBILIÁRIA

CRÉDITOS	*PARCELA 70% VALOR	PARCELA 100% VALOR	GRUPO
R\$ 300.000,00	R\$ 1.316,36	R\$ 1.691,36	620
R\$ 270.000,00	R\$ 1.184,72	R\$ 1.522,22	620
R\$ 250.000,00	R\$ 1.096,97	R\$ 1.409,47	620
R\$ 230.000,00	R\$ 1.009,21	R\$ 1.296,71	620
R\$ 210.000,00	R\$ 921,45	R\$ 1.183,95	620
R\$ 180.000,00	R\$ 789,82	R\$ 1.014,82	640
R\$ 150.000,00	R\$ 658,18	R\$ 845,68	630
R\$ 135.000,00	R\$ 592,36	R\$ 761,11	640
R\$ 100.000,00	R\$ 438,79	R\$ 563,79	630
R\$ 90.000,00	R\$ 394,91	R\$ 507,41	640

**BENEFÍCIO PARA SÓCIO APMC - GANHA 5ª PARCELA FREE - SOMENTE COM O CONSULTOR ABAIXO
CONTRATO FIRMADO COM A UNIDADE JUVÊ**

*Parcelas calculadas com contribuição de fundo comum reduzido até a contemplação, quando serão recalculadas. Prazo de 240 meses para todos os créditos da tabela. Valores e condições poderão sofrer alterações, sem aviso prévio. Correção anual pelo INCC

GUILHERME F. G. VIEIRA
CONSULTOR DE INVESTIMENTOS

 (41) 99915-0609

guilherme.grochentz@autorizadoademilar.com.br



**Unidade de Negócio
Juvevê**

Rua: Alberto Bolinaer. 700